



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR-Nº 026/2003

**CONTRATO OPERACIONAL
QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO E A UTC
ENGENHARIA S/A.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua Acre, nº 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **ANTÔNIO CARLOS SOARES LIMA**, CPF nº 550.929.937-15, doravante denominada **CONTRATADA** e a **UTC ENGENHARIA S/A**, estabelecida na Avenida Nilo Peçanha, nº 50, conjunto 3001, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 44.023.661.0028-28, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, **RICARDO RIBEIRO PESSOA**, RG nº 684844 IPM-BA e CPF nº 063.870.395-68, e por procuração, pelo Gerente Comercial, **MAXIMO EMILIANO FERREIRA ALVES**, RG nº M-57108 SSP MG, CPF nº 072.259.206-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, de acordo com a autorização da DIREXE expedida em sua 1524ª reunião, realizada em 30/07/2003 e segundo documentação constante do Processo nº 13.185/2002, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **Contrato Operacional**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste instrumento, a utilização da infra-estrutura portuária – marítima e terrestre – necessária aos serviços de conversão da plataforma **PETROBRÁS P-47** de **F.S.O. (Floating, Storage and Offloading)** em **F.P.S.O. (Floating, Production, Storage and Offloading)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de duração deste Contrato será de 14 (quatorze) meses contados a partir da data de assinatura deste instrumento, com 2 (dois) meses de carência e término independente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Mantido o objeto original, o presente instrumento poderá ser prorrogado por igual período ou fração, desde que haja acordo entre as partes, a partir da manifestação por escrito da Contratante realizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação do presente instrumento implicará no estabelecimento de novas condições operacionais e comerciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Durante o período de carência nenhum pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E PAGAMENTO

A Contratante, a título de preço operacional, pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No valor constante no caput desta cláusula estão incluídas as atracções da embarcação em cais público, o uso das áreas cobertas e descobertas colocadas à disposição, a permissão de uso de equipamentos próprios de movimentação e transporte de carga, o fornecimento de guindastes e equipamentos portuários, quando requisitados, o fornecimento de água e energia elétrica em baixa tensão e o serviço de vigilância portuária para o atendimento ao objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor constante no caput desta cláusula será reajustado anualmente com base na variação do INPC/FGV ou outro que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O preço constante no caput desta cláusula será faturado no último dia útil de cada mês e a CONTRATANTE se obriga a pagá-los até o dia 30 do mês subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

A partir do vencimento, **CONTRATANTE** se obriga a pagar o valor da despesa de acordo com o descrito no caput desta cláusula, acrescido da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data da obrigação pendente, além da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do presente instrumento, ficam as partes obrigadas a cumprir o que se segue.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São obrigações da **CDRJ** através da Superintendência do Porto do Rio de Janeiro:

- I) Disponibilizar na parte terrestre do Porto Organizado do Rio de Janeiro, uma área contígua ao local de atracação da plataforma.
- II) Permitir, mediante permissão individualizada emitida pela Superintendência da Guarda Portuária, o acesso de pessoal a serviço da **CONTRATANTE**, da **PETROBRÁS**, tripulantes e de veículos que estejam a serviço, assim como aqueles outros que estejam transportando víveres, peças, lubrificantes, material de consumo e equipamentos para a plataforma.
- III) Autorizar a realização das operações portuárias, se não houver débito (s) pendente (s) devidos pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I) Executar os todos serviços técnicos relativos à conversão da plataforma dentro dos limites físicos da área que lhe vier a ser disponibilizada para tal, nestes incluindo o deslocamento, a recuperação e a execução da manutenção preventiva e corretiva do (s) guindaste (s) portuários que porventura venham a ser (em) utilizado (s) para apoio aos serviços.
- II) Informar à Superintendência do Porto do Rio de Janeiro com 72 (setenta e duas), 48 (quarenta e oito) e 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o ETA da plataforma, assim como também, daqueles outros os quais estejam envolvidos em operação de transbordo de carga/equipamentos para a plataforma.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

- III) Solicitar ao Setor de Operação da Superintendência do Porto do Rio de Janeiro, autorização para a realização das operações de transbordo de carga por embarcações, na reunião de programação operacional, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data pretendida, bem como também solicitar à Divisão de Serviços de Apoio autorização para a energização do (s) guindaste (s) portuários que porventura venha (m) a ser (em) utilizados (s).
- IV) Respeitar o *REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI*, relativamente ao Porto do Rio de Janeiro, aprovado pela deliberação CAP/RJ nº 005 de 21/10/1999 ou aquele (s) que o (s) suceder (em), principalmente no que tange o Art. 18º deste regulamento ou o (s) seu (s) respectivo (s) substituto (s), bem como as suas respectivas normas complementares disponíveis no nosso sítio da Internet, no endereço eletrônico www.portosrio.gov.br.
- V) Observar todas as leis e regulamentos portuários, aduaneiros, operacionais e ambientais em vigor ou que venham a vigorar em caráter geral para todos os usuários do Porto.
- VI) Obter todas e quaisquer autorizações e licenças que se façam necessárias junto às demais Autoridades Legais intervenientes na atividade portuária, em especial as ambientais, bem como assumir para todos os efeitos legais, os encargos técnicos e operacionais referentes à proteção ambiental e a reparação de qualquer dano civil, criminal, fiscal e ambiental que venha a ocorrer como decorrência da execução do presente contrato.
- VII) Deslocar a embarcação, sempre que assim se fizer necessário por interesse da segurança operacional portuária, do tráfego marítimo ou da proteção do meio ambiente, quando a pedido da Superintendência do Porto do Rio de Janeiro, da Autoridade Marítima (Capitania dos Portos do Rio de Janeiro) ou dos órgãos ambientais oficiais (FEEMA e/ou IBAMA). Neste caso, a Superintendência do Porto do Rio de Janeiro indicará de imediato um novo local para o posicionamento da embarcação, cabendo à **CONTRATANTE** realizar prontamente o seu deslocamento. Na hipótese de que a realização desta operação acarrete em impossibilidade de realização ou na paralisação temporária dos serviços objeto deste instrumento contratual, caberá à **CONTRATANTE** o direito de prorrogação do prazo contratual por igual período.
- VIII) Comunicar por escrito, no prazo máximo de 7 (sete) dias, após a ocorrência de qualquer evento de paralisação por caso fortuito ou de força maior que impeça a consecução da obrigação estabelecida no Inciso I deste parágrafo.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- IX) Caberá à **CONTRATANTE** fornecer toda a mão-de-obra para a execução dos seus serviços, e caso seja necessário às suas operações portuárias, requisita-la diretamente ao OGMO local.
- X) A **CONTRATANTE** se obriga a isolar fisicamente da área operacional do Porto do Rio de Janeiro, toda a área que vier a ser disponibilizada para o cumprimento do objeto deste Contrato.
- XI) A **CONTRATANTE** se obriga, sob coordenação da Superintendência da Guarda Portuária, a prover todos os serviços de controle de acesso pessoas à área disponibilizada bem como à embarcação, de vigilância patrimonial e de área.
- XII) A **CONTRATANTE** se obriga a prover todos os serviços de prevenção e assistência a acidentes e sinistros, neles incluindo a manutenção de equipe de assistência médica imediata a acidentes, de viaturas de transporte de acidentados e de combate a incêndios.
- XIII) A **CONTRATANTE** se obriga a dar pronto atendimento de resgate em casos de queda de pessoas, materiais, cargas e/ou combustíveis/lubrificantes ao mar.
- XIV) A **CONTRATADA** disponibilizará energia elétrica e água para a contratante até 100 m³/mês e energia elétrica limitado 720.000 kWh, não podendo a soma destes insumos, calculados pelo valor de compra às concessionárias, ultrapassar 20 % do valor da mensalidade, por mês. A Contratante pagará o valor que exceder a soma dos dois valores medidos e cobrados conforme as concessionárias. A Contratante se obriga a fornecer e instalar os respectivos medidores

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer benfeitorias decorrentes das obras de adaptação e reparos realizadas para o fim a que se destina este Contrato, findo o prazo estipulado na Cláusula Segunda, incorporam-se ao patrimônio da **CDRJ**, sem direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA QUINTA – SEGURO

A **CONTRATANTE** fará seguro de risco de engenharia da obra e de responsabilidade civil, este último no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado deste instrumento, durante a vigência deste contrato, a contar da assinatura do presente instrumento, devendo a mesma apresentar as respectivas



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

apólices até 48 hs antes da efetiva disponibilização referida no parágrafo 1º, da Cláusula Segunda, mantendo-a vigente durante toda a duração deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

As apólices aludidas no caput desta cláusula deverão prever cobertura aos bens móveis e imóveis.

CLÁUSULA SEXTA- PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações acima estabelecidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I) No caso de haver débito pendente, os efeitos do presente contrato ficarão automaticamente suspensos até a respectiva liquidação financeira do débito, não cabendo à **CONTRATANTE** o direito à prorrogação do prazo contratual pelo período de suspensão.
- II) A partir do vencimento da fatura, o seu valor será acrescido de multa de 10% (dez por cento), além da aplicação da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data da obrigação pendente sobre o valor da fatura.
- III) O desvirtuamento do objeto deste Contrato, ensejará a aplicação de multa contratual com valor correspondente a 50% do aluguel estipulado para a utilização da área disponibilizada a ser acrescido ao aluguel devido, contabilizados como se fossem devidos desde a data de assinatura deste instrumento até a data de configuração do desvirtuamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

Para a devida efetivação do presente Contrato, a **CONTRATANTE**, deverá apresentar junto à Superintendência de Finanças da **CDRJ**, previamente a disponibilização da área, garantia de pagamento sob a forma de depósito em caução, carta de fiança bancária ou seguro garantia, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após o decurso de 10 (dez) dias da data de vencimento da fatura mensal referida no Parágrafo 3º, da Cláusula Terceira, sem que haja o respectivo pagamento, o seu valor será imediatamente deduzido, ou cobrado, da garantia oferecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de utilização parcial ou total da garantia durante a vigência deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a recompor o percentual inicial de 5% (cinco por cento), no prazo de 30 dias de seu uso pela **CONTRATADA**, tantas vezes quantas se tome necessário, até a efetiva liquidação deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia aludida ou o seu saldo, será restituída pela **CDRJ** à **CONTRATANTE**, num prazo de 30 dias após a efetiva liquidação deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Para o efetivo cumprimento deste Contrato, a Superintendência do Porto do Rio de Janeiro executará, além de outros procedimentos rotineiros de administração e operação, a efetiva fiscalização do cumprimento das condições ora determinadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Superintendência do Porto do Rio de Janeiro designará, entre os empregados do seu corpo técnico, aquele(s) que exercerá (ão) a(s) tarefa(s) correspondente(s).

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição legal ou do presente contrato, rescinde-se de pleno direito este contrato pela ocorrência dos seguintes fatos:

- a) Falta de pagamento na forma estipulada e,
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento durante a vigência do presente contrato sem que lhe caiba qualquer penalidade, desde que solicitado formalmente a **CDRJ** dentro deste período.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente Contrato o valor de **R\$ 1.680.000,00** (Um milhão, seiscentos e oitenta mil reais), correspondentes à utilização da área a ser disponibilizada e à atracação estimada, durante um ano com dois meses de carência, totalizando 14 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Quaisquer litígios relacionados com a interpretação ou execução técnicas do presente Contrato, serão resolvidos por recurso à arbitragem. Para efeito desta arbitragem, fica acordado o Bureau Veritas, como órgão competente para dirimir dúvidas técnicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os procedimentos arbitrais serão realizados de acordo com as Regras da Câmara Arbitral do Estado do Rio de Janeiro, RJ, cabendo às partes a escolha de dois árbitros cada que escolherão um quinto, de comum acordo. Tais procedimentos deverão ser conduzidos em língua portuguesa e de acordo com a legislação brasileira, não devendo ultrapassar 90 dias para sua conclusão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ressalvada a instalação do procedimento arbitral em razão de força maior, definida conforme a lei, caso em que os custos serão suportados igualmente pelas partes, cabendo à parte cujo pleito não for vitorioso os custos por tal procedimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O laudo arbitral, conforme lei específica que regula tal escolha, será definitivo, obrigará as partes ao seu cumprimento, e não será sujeito a qualquer recurso.



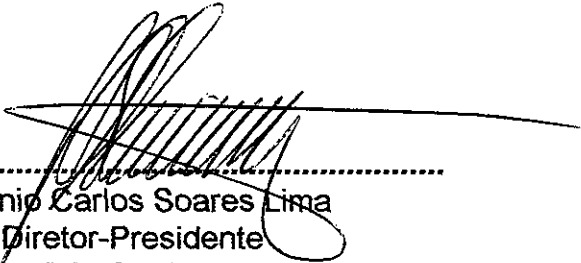
DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGAFO QUARTO- FORO

As partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro – RJ, para dirimir as questões pertinentes às interpretações jurídicas, bem como para a execução de decisões que porventura sejam arbitradas, decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2003.


.....
Antonio Carlos Soares Lima
Diretor-Presidente


COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


UTC ENGENHARIA S/A
RICARDO RIBEIRO PESSOA
Diretor Superintendente


UTC ENGENHARIA S/A
MAXIMO E. FERREIRA ALVES
Gerente Comercial

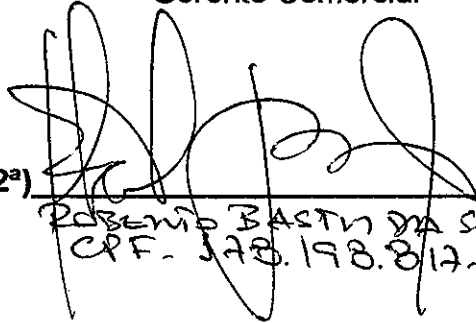
Testemunhas:

1ª)



MARCO ANTONIO C. VIEIRA
CPF 246.506.177/15

2ª)



ROBERTO BASTIN DA SILVA
CPF - 178.198.817-04.